

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 164/2017
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2017
VICE-PRESIDENTE/RELATOR: DANIEL LARANJEIRA**

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o **Projeto de Resolução supramencionado de autoria da Mesa Diretora**, que “dispõe sobre concessão de licença médica à Vereador que especifica.”

Consta da justificativa apresentada pela Mesa Diretora, o seguinte:

“Visa o presente Projeto de Resolução tanto levar ao conhecimento do Plenário desta casa de Leis quanto para colocar à sua disposição o pedido da licença médica pelo Edil beneficiário deste, por meio de requerimento devidamente formalizado e protocolizado.

Como o inciso II do artigo 20 de Regimento Interno da Câmara, da mesma forma que o estipulado no Artigo 28 da Lei Orgânica do Município, prevê que essa modalidade há de ser concedida pela Câmara, em razão do requerimento do Senhor Vereador Interessado, propomos o presente Projeto de Lei, submetendo-o à deliberação dos Nobres Pares”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, nenhuma Emenda Parlamentar foi apresentada até o momento.

II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR: DANIEL LARANJEIRA

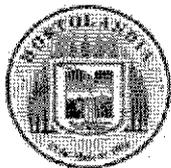
Trata-se de Projeto de Resolução supramencionado de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre concessão de licença médica ao Vereador José Geraldo da Silva, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da expedição do atestado médico, conforme dispõe a alínea “a”, do inciso II, do artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

Por outro lado, verifica-se que na vigência da licença médica pleiteada pelo Vereador José Geraldo da Silva, está sendo concedida a respectiva autorização para convocar o suplente de vereador, nos termos da alínea “c”, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

Observa-se também que, a propositura prevê a possibilidade da prorrogação da licença médica por Ato da Presidência da Câmara, mediante requerimento de seu beneficiário consubstanciado em solicitação médica, bem como, que a licença concedida considerar-se-á em exercício, para os fins do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

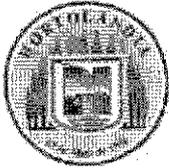
Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Por outro lado, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Portanto, verifica-se que a presente propositura supramencionada, respeita e atende a exigência a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2017.


DANIEL LARANJEIRA
VEREADOR/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER Nº 164/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2017
VICE-PRESIDENTE/RELATOR: DANIEL LARANJEIRA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre concessão de licença médica ao Vereador José Geraldo da Silva, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da expedição do atestado médico, conforme dispõe a alínea “a”, do inciso II, do artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

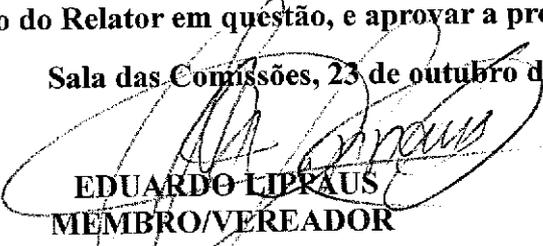
Por outro lado, verifica-se que na vigência da licença médica pleiteada pelo Vereador José Geraldo da Silva, está sendo concedida a respectiva autorização para convocar o suplente de vereador, nos termos da alínea “c”, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

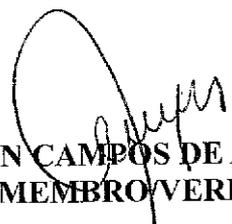
Observa-se também que, a propositura prevê a possibilidade da prorrogação da licença médica por Ato da Presidência da Câmara, mediante requerimento de seu beneficiário consubstanciado em solicitação médica, bem como, que a licença concedida considerar-se-á em exercício, para os fins do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

É o resumo necessário.

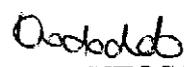
Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VICE-PRESIDENTE/RELATOR - DANIEL LARANJEIRAS - os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2017.


EDUARDO LIPRAUS
MEMBRO/VEREADOR


EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE
MEMBRO/VEREADOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – CLODOALDO SANTOS DA SILVA - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE